



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.005, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Santa Cruz do Sul, os palestrantes da 5ª Conferência da Cidade de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

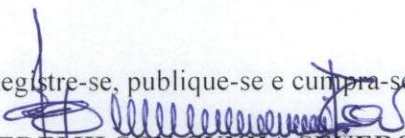
DECRETA

Art. 1º São declarados hóspedes oficiais do Município de Santa Cruz do Sul, nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2013, o Superintendente da SUPRIN, Eng. Dr. André Finamor, a Titular do Conselho Nacional das Cidades, Arq. Dra. Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves, e a Professora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNISC, Arq. Ms. Rosane Jochims Backes, que atuarão como palestrantes da 5ª Conferência da Cidade de Santa Cruz do Sul, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores desta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de junho de 2013.


TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone/Fax (51) 3713-8100 – Cep 96810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administração@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

DECRETO N.º 9.003, DE 31 MAIO DE 2013.

Regulamenta a aplicação da legislação em vigor, que dispõe sobre a realização de estágio não obrigatório e remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a União estabeleceu regras para realização de estágios para estudantes, através da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que os estágios podem ser obrigatórios ou não obrigatórios, de modo que este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul as atividades relacionados aos estágios curriculares não obrigatórios;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece claramente que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o Município através da Lei n.º 5.758, de 15 de setembro de 2009, normatizou a concessão de estágio curricular e extracurricular, adaptando-se a Lei Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 6.679, de 26 de dezembro de 2012, instituiu o Processo Seletivo Público para preenchimento das vagas de estágio não obrigatório e remunerado;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município necessita regulamentar a referida Lei, quanto a realização de estágio, no âmbito da Administração Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para regulamentar a realização de estágio.

Art. 2º O presente decreto regulamenta o estágio não obrigatório de estudantes de estabelecimentos de ensino médio/técnico e de educação superior, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento próprio, observadas as normas gerais da Administração Pública.

Parágrafo único. Os agentes de integração deverão observar estritamente as normas contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Durante as fases do Processo Seletivo Público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição da República.

Art. 5º Os estágios não obrigatórios serão realizados mediante a formalização de termo de compromisso entre o estudante ou seu representante legal, o Município, o agente de integração e a instituição de ensino.

Art. 6º O Processo Seletivo Público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 7º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no art. 190 da Lei Municipal n.º 296 de 11 de outubro de 2005.

Art. 8º Os estagiários são classificados:

- I – na categoria A: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, em cursos de ensino médio/técnico; e
- II – na categoria B: os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de nível superior;

Art. 9º Os estágios não obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, previstas no Termo de Compromisso com o curso de formação do educando e de acordo com a programação curricular do curso.

Parágrafo único O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios elaborados pelos educandos, das atividades realizadas em prazo não superior a 6 (seis) meses, os quais deverão indicar a aprovação final.

Art. 10. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 11. Os estágios não obrigatórios somente poderão ser realizados em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação acadêmica do estudante.

Art. 12. A repartição interessada, através do Núcleo de Apoio Administrativo, exceto na Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, que ficará ao encargo da Coordenação de Seleção e Ingresso, se responsabilizarão pela verificação da atuação do estudante em área compatível com a sua formação, competindo-lhes, além da orientação dos estagiários, conhecer a legislação e a sistemática de estágios do Município.

Art. 13. Compete ao Supervisor de estágio:

I – acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando o desenvolvimento das competências da área de formação do mesmo;

II – verificar, periodicamente, o desenvolvimento dos estágios e comunicar qualquer irregularidade ao Coordenador que, por sua vez, comunicará ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios;

III – controlar para que os estagiários desempenhem atividades vinculadas ao currículo de seu curso;

IV – orientar os estagiários, quanto ao fiel cumprimento das normas da repartição;

V – prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo problemas que estiverem ao seu alcance;

VI – observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;

VII – realizar avaliação do estagiário a cada 6 (seis) meses, com vista ao estagiário e à instituição de ensino;

VIII – participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;

IX – manter controle sobre o registro das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único Será admitido o limite máximo de 10 (dez) estagiários, simultaneamente,

por supervisor, nos termos de Lei Federal.

Art. 14. O estagiário poderá receber uma bolsa-auxílio correspondente ao produto do valor estabelecido para sua categoria, multiplicado pelo número de horas de efetivo estágio desenvolvido junto ao Município, durante o mês.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório será compulsório o pagamento de bolsa-auxílio, bem como a concessão de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio, é o discriminado no Anexo I, que faz parte integrante do presente Decreto.

§ 3º O reajuste dos valores da referida Bolsa ocorrerá sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais e nos mesmos índices.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias, desde que em comum acordo.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano e igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os estagiários que iniciarem o estágio a partir de 01 de junho de 2013 terão o período do respectivo estágio integralmente computados para efeitos da concessão do recesso.

§ 5º A remuneração de que trata este artigo será calculada a partir da média das horas pagas nos meses anteriores, até o limite de 12 (doze) meses.

Art. 16. Os estágios não obrigatórios deverão ser cumpridos de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior, e de ensino médio/técnico regular.

§ 1º O período do contrato de estágio não será superior a 2 (dois) anos ou 730 (setecentos e trinta) dias, e nem inferior a 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios dos portadores de deficiência, que não possuem período mínimo e máximo.

§ 2º Os períodos de que tratam o § 1º deste artigo são limitados pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.

§ 3º O estagiário poderá cumprir novo período de estágio, no limite de dois períodos, desde que em categorias diferentes, devendo ser observado o intervalo de 1 (um) ano.

§ 4º É vedada a realização de 2 (dois) ou mais estágios, não-obrigatório, durante o mesmo período, pelo mesmo estudante.

Art. 17. Os limites mensais de remuneração para cada vaga de estágio serão definidos

conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 18. A quantidade de vagas de estágios previstos por este Decreto será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, baseada na proposição dos órgãos técnicos competentes.

Art. 19. Será aceita inscrição de candidato que tiver completado 16 (dezesesseis) anos de idade até a data final do período de inscrição.

Art. 20. As atualizações nas informações cadastrais efetuadas pelo candidato serão controladas pela Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, sendo obrigação do candidato mantê-las atualizadas.

Art. 21. O estágio poderá ser cessado por qualquer uma das partes a qualquer momento.

§ 1º Constituem motivos para a cessação automática do estágio:

- I – o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelas partes;
- II – a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;
- III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em curso de ensino médio/técnico ou em curso de nível superior, no período avaliativo de acordo com a Instituição de Ensino;
- IV – a conclusão ou o abandono do curso;
- V – o cancelamento ou o trancamento da matrícula;
- VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa; e
- VII – não atingir média final para aprovação no ano letivo ou no semestre, e para os cursos com regime de matrícula por disciplina deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de disciplinas cursadas no período letivo.

§ 2º A cessação por parte do concedente deverá ser acompanhada de avaliação do estágio.

Art. 22. O gerenciamento de estágios fica subordinado à Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, cabendo-lhe:

- I – divulgar a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público para contratação de estagiários remunerados nos termos do presente Decreto, através de divulgação na imprensa e nos meios eletrônicos;
- II – celebrar convênios entre o agente de integração de estágio e o Município;
- III – firmar Termo de Compromisso de estágio pelo Município;
- IV – providenciar a emissão de bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários que a ela fizerem jus;
- V – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI – encaminhar os estagiários ao local de estágio;

VII – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – orientar as repartições municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e, se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;

IX – exercer o controle na utilização do número de vagas;

X – emitir comprovantes de realização de estágio;

XI – propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios;

XII – normatizar a política de acompanhamento e supervisão de estágios;

XII – enviar à Instituição de Ensino com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 23. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente e da Instituição de Ensino.

Art. 24. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da entidade concedente de estágio deverá atender ao limite de 20% (vinte por cento) de servidores efetivos lotados na Secretaria para qual a vaga é destinada.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos, por órgão do Município.


§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 3º Caberá ao órgão competente, a avaliação dos candidatos inscritos para as vagas referidas no § 2º.

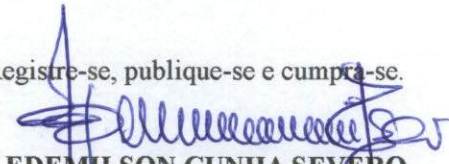
§ 4º O encaminhamento de candidato inscrito para a vaga referida no § 2º, para exercícios de suas atividades junto ao órgão solicitante, dar-se-á somente após a avaliação referida no § 3º deste artigo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, 31 DE MAIO DE 2013.


TELMO KIRST,
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social

Anexo ao Decreto nº 9.003, de 31 de Maio de 2013.

Bolsa – Auxílio de Estagiários da Administração Pública

Valores por categoria		
Letra	Alunos matriculador em:	Bolsa-auxilio (30 horas semanais)
A	Ensino Médio/Técnico	R\$ 363,35
B	Curso de Nível Superior	R\$ 485,08